

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

26/03/2026

EXERCÍCIO

2026

NR. DO PROCESSO

056/26

Interessado: VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 19 de fevereiro de 2026

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Declara utilidade pública da Associação Beneficente Resgatar no município de Anápolis.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em 06/04/2026



Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede Título de Utilidade Pública Municipal à
Associação Beneficente Resgatar (ABRE).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à **Associação Beneficente Resgatar (ABRE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.786.625/0001-73, localizado na Av. Paris, nº 70, quadra 07, lote 09, Bairro Parque das Nações, Anápolis, Goiás.

Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I. relatório anual do exercício anterior;
- II. atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, do Artigo 2º, da Lei nº 4.105 de 07 de dezembro de 2020;
- III. balancete contábil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a concessão do Título de **Utilidade Pública à Associação Beneficente Resgatar (ABRE)**, em reconhecimento à sua atuação relevante na cidade de Anápolis. A ABRE é uma entidade que se dedica à defesa de direitos sociais e à prestação de serviços à comunidade local. Suas atividades são voltadas para o apoio a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo de forma significativa para o bem-estar social.

As ações da ABRE são diversificadas e abrangem áreas essenciais. Na educação, a associação oferece apoio escolar e atividades complementares. Na cultura, promove o ensino de dança, música, arte e teatro, incentivando o desenvolvimento pessoal e a expressão. Além disso, a entidade se destaca por sua atuação inclusiva, com a oferta de cursos de **Libras avançada** e serviços de **psicoterapia** e **neuroalfabetização**, que atendem a necessidades específicas de saúde e aprendizado. A assistência social oferecida pela ABRE também é fundamental para amparar a população.

A concessão do Título de Utilidade Pública à ABRE é uma forma de reconhecer formalmente a seriedade e o impacto de seu trabalho. Esse título não é apenas um reconhecimento honorífico; ele é prático. Com ele, a associação poderá ter acesso a benefícios e recursos, como a celebração de convênios com o poder público, o que é crucial para garantir a continuidade e a expansão de seus projetos. Assim, ao conceder o título, esta Casa Legislativa estará fortalecendo uma instituição que já demonstrou seu valor para a sociedade anapolina.

Diante do exposto, e considerando a importância dos serviços prestados pela Associação Beneficente Resgatar (ABRE), solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



CERTIDÃO N° 50/2026

IDENTIFICAÇÃO: 56/2026

EMENTA: Declara utilidade pública da Associação Beneficente Resgatar no município de Anápolis.
AUTOR: Policial Federal Suender

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 27 de março de 2026.

Priscila C. Reis

Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em:

___/___/___

Recebedor: _____





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Sereada Elias do Nascimento

EM 24 / 04 / 2006

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



Projeto de Lei Ordinária 056/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE RESGATAR NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 056/2026, de autoria do vereador Policial Federal Suender que **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESGATAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei em análise apresenta um propósito social de inegável relevância para o município de Anápolis, ao buscar o reconhecimento formal de uma entidade que atua na defesa de direitos sociais e na prestação de serviços essenciais à comunidade. A iniciativa fortalece o terceiro setor e valoriza instituições





que complementam a rede de proteção social do município, abrangendo áreas como educação, cultura, assistência social e saúde.

Sob a ótica constitucional e administrativa, a proposição apresenta-se **formalmente legítima e materialmente compatível** com as atribuições da Câmara Municipal de Anápolis. A concessão de títulos de utilidade pública insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, não havendo óbice quanto à iniciativa parlamentar. O projeto respeita os limites do **Art. 54 da Lei Orgânica do Município**, uma vez que sua natureza é estritamente **declaratória e honorífica**. A matéria não dispõe sobre criação de cargos, aumento de remuneração ou estruturação de órgãos da administração direta. O texto observa os requisitos da Lei Complementar nº 95/98, apresentando redação clara, identificação precisa da entidade (CNPJ e endereço) e estabelecimento de normas de fiscalização e controle anual.

A proposição não invade a autonomia do Poder Executivo, pois limita-se a conferir um status jurídico de reconhecimento à entidade, sem impor obrigações automáticas de repasse financeiro ou celebração compulsória de contratos. A justificativa apresentada demonstra que a **Associação Beneficente Resgatar (ABRE)** cumpre função social relevante, oferecendo desde apoio escolar e atividades culturais até serviços especializados como neuroalfabetização e cursos de Libras.

Nesse sentido, o projeto atua de forma colaborativa com a gestão pública, identificando e chancelando instituições que já demonstram valor para a sociedade anapolina. O estabelecimento do dever de encaminhar relatórios anuais e balancetes à Câmara assegura a transparência e a supremacia do interesse público.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 056/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



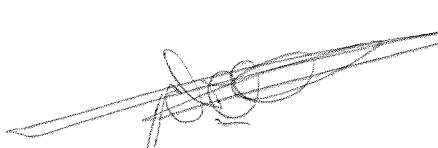


Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 056/2026.

É o parecer.

Anápolis, 19 de abril de 2026.


Vereador(a) Relator(a)


ELIAS DO NANA
VEREADOR

Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Osório da Luz

EM 30/04/26

Ver. Wladimir Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



'Número do Processo: 056/26.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE RESGATAR NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que "Declara utilidade pública da Associação Beneficente Resgatar no município de Anápolis."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 30 de

de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

JAKSON CHARLES
Vereador

Luzimar Silva
Vereador

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA



PHPSBS/2026

PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 30/04/2026
Presidente



VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 56/2026

PRIMEIRA VOTAÇÃO

PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

ÚNICA VOTAÇÃO

SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

NOMINAL

SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

FAVORÁVEL A MATÉRIA CONTRA A MATÉRIA

ABSTENÇÃO AUSENTE NA VOTAÇÃO PRESIDENTE

ALEX MARTINS
 ANANIAS JÚNIOR
 ANDREIA REZENDE
 CABO FRED CAIXETA
 CAPITÃ ELIZETE
 CLEIDE HILARIO
 DOMINGOS PAULA
 ELIAS DO NANA

FREDERICO GODOY
 JAKSON CHARLES
 JEAN CARLOS
 JOÃO DA LUZ
 JOSÉ FERNANDES
 LEITÃO DO SINDICATO
 LUZIMAR SILVA
 NILSON SOUSA

POLICIAL FEDERAL SUENDER
 PROFESSOR MARCOS CARVAL
 REAMILTON DO AUTISMO
 RIMET JULES
 SELIANE DA SOS
 THAÍS SOUZA
 WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 1ª votação

Em 05/05/2026

Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 56/2026

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(**X**) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**F**] ALEX MARTINS

[**F**] ANANIAS JÚNIOR

[**P**] ANDREIA REZENDE

[**F**] CABO FRED CAIXETA

[**F**] CAPITÃ ELIZETE

[**X**] CLEIDE HILARIO

[**F**] DOMINGOS PAULA

[**F**] ELIAS DO NANA

[**F**] FREDERICO GODOY

[**X**] JAKSON CHARLES

[**F**] JEAN CARLOS

[**F**] JOÃO DA LUZ

[**F**] JOSÉ FERNANDES

[**F**] LEITÃO DO SINDICATO

[**X**] LUZIMAR SILVA

[**F**] NILSON SOUSA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[**X**] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[**F**] REAMILTON DO AUTISMO

[**X**] RIMET JULES

[**F**] SELIANE DA SOS

[**F**] THAÍS SOUZA

[**X**] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 06/05/2026

Presidente

